



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 119/95-GP, DE 03 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a distribuição de cópias do Código de Postura, nas escolas Estaduais e Municipais de São Domingos do Araguaia.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei a distribuir cópias (xerox) do Código de Postura, e da Lei Orgânica do Município, a todas as escolas Estaduais e Municipais de nosso Município.

Art. 2º - Ficam obrigadas as escolas citadas, incluir em suas matérias, disciplinar uma vez por semana uma aula sobre o Código de Postura e a Lei Orgânica de nosso Município para que os estudantes conheçam e respeitem o seu conteúdo.

Art. 3º - Os dirigentes das escolas do Município de São Domingos do Araguaia, que não cumprirem o que determina o Art. 2º desta Lei, estão sujeitas as penalidades cabíveis, que irão desde descontos nos seus vencimentos até a exoneração do cargo para os reincidentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 03 DE AGOSTO DE 1995.

*Moises Soares dos Santos*  
MOISES SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 03/08/95.

*José Soares da Silva*  
SEB. MÚNIC. DE ADM. E FINANÇAS